

## RELATÓRIO MENSAL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

### 1. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. O Administrador analisou e julgou as divergências e habilitações, tendo apresentado nos autos a **relação de credores** e respectivos créditos, após apreciar os pleitos de habilitação, divergência e/ou retificação de créditos apresentados pelos credores.

2. Conforme retratado em relatórios anteriores, o estabelecimento comercial das Recuperandas está sublocado, e ocupado por terceiro que realiza atividade fabril, o que não sofreu alteração. Vide fotos nos relatórios anteriores.

3. Informa que os relatórios anteriores estão juntados nas Seq. 55, 64, 82, 113, 132 e 139.

4. Informa ainda que, o presente relatório é baseado nas informações solicitadas as Recuperandas por este Administrador, e verificação junto a sede e informações prestadas pelo sócio proprietário.

### 2. DAS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO

O pedido de Recuperação Judicial foi feito pelas empresas, BLESS COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA; QUALYPLUS COMERCIAL LTDA-ME; NATURAL MAX LTDA, COMERCIAL SUPERFRAL ARMARINHOS LTDA, que na prática compõe “**grupo econômico**”, todas sediadas no mesmo endereço [Av. **Doutor Alexandre Rasgulaeff, 5301, Jardim Real, Maringá - PR**] conforme informado no **1º Relatório – Seq. 55**.

### 3. ATIVIDADES ECONOMICAS DAS RECUPERANDAS

Conforme vêm sendo retratado nos relatórios anteriores, as receitas auferidas pelas Recuperandas essencialmente são **não operacionais**, ou seja, decorrentes do “**arrendamento de suas operações**”.



Não houve modificação com relação aos funcionários, ou seja, as empresas Natural Max, Qualyplus e Comercial Superfral não possuem nenhum funcionário, e somente na empresa BLESS conta com o registro de Diretor, percebendo pró-labore.

4. **RECEITAS AUFERIDAS PELAS RECUPERANDAS –  
MAIO/2016.**

As receitas das Recuperandas para o mês de maio/2016 em grande maioria, são **não operacionais**, ou seja, decorrente de ARRENDAMENTO de suas operações, nos seguintes valores:-

- BLESS COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA – R\$ 18.000,00;
- QUALYPLUS COMERCIAL LTDA-ME – R\$ 5.500,00;
- NATURAL MAX LTDA – R\$ 3.000,00
- COMERCIAL SUPERFRAL ARMARINHOS LTDA – R\$ 1.500,00

Total de receitas auferidas pelas empresas no mês de maio/2016 foi de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), se refere ao ARRENDAMENTO das operações, sendo que R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) é receita de sublocação da Natural Max. Considerando o abatimento das despesas administrativas, conforme Balancetes anexados a presente, apresentou **no conjunto um resultado líquido positivo** de R\$ 4.077,61(Quatro mil setenta e sete reais e sessenta e um centavos).

Consta dos Balancetes pequenas saídas com venda na Bless de R\$ 954,82 e na Qualyplus de R\$ 1.433,70.

5. **ESTOQUES**

Houve pequena alteração no estoques em relação ao mês anterior, no caso da empresa Bless, com uma saída de R\$ 954,82. Vide Balanço Patrimonial anexado a presente.

- BLESS COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA – R\$ 81.667,95;
- QUALYPLUS COMERCIAL LTDA-ME – R\$ 0,00



-NATURAL MAX LTDA – R\$ 7.215,00

-COMERCIAL SUPERFRAL ARMARINHOS LTDA – R\$ 0,00

O estoque declarado na contabilidade, na prática atualmente têm pouco valor venal, pois composto em sua maioria de *caixas de papelão*, e em menor quantidade de *embalagens de lenço umedecidos* e *embalagens de fraldas*, conforme informado no relatório anterior (Seq. 82).

As empresas não possuem manufatura, e o valor venal do estoque é baixo.

## 6. **CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO**

Conforme relatórios anteriores (Seq. 82.3 e ss), há sublocação do imóvel (sede das recuperandas) cujo contrato está em nome da Natural Max, que percebe mensalmente receita de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) decorrente da sublocação.

## 7. **CONTRATOS DE ARRENDAMENTO e DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO.**

Com relação aos contratos de arrendamento que dão origem as “receitas não operacionais” foram juntados às Seq. 64.12 a 64.15, observando-se que neste mês houve aumento da receita de arrendamento na empresa Qualyplus para o valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), tendo informado o sócio - proprietário decorrente de reajuste.

Nos relatórios anteriores já se explicitou e juntou contratos de arrendamento das máquinas e marcas.

## 8. **SÍNTESE**

A receita das Recuperandas decorrem essencialmente de “contratos de arrendamento” firmados em 01/07/2015, que arrendaram seus *equipamentos* e *marcas* a terceiro, passando desde então a obter apenas **receitas**



**não operacionais**, sendo que, não desenvolve atividade fabril própria. As receitas brutas (somadas) decorrentes do arrendamento (incluindo de sublocação) importa atualmente R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Não há retomada de atividade fabril pelas Recuperandas, ou mesmo de plano de negócios para incrementar sua capacidade de geração de caixa, para o futuro pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial. Observando os balanços e verificando o conjunto das empresas, têm-se resultado positivo para o mês de maio/2016 da ordem de R\$ 4.077,61 (Quatro mil setenta e sete reais e sessenta e um centavos).

Neste momento cabe ao Administrador tão somente informar ao Juízo sobre a situação econômico financeira das Recuperandas, e seu quadro atual, o que faz baseado no demonstrativo de resultado anexado à presente, e demais documentos, bem como declinar os atos mais relevantes.

Maringá - PR, 17 de junho de 2016.

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

OAB/PR 27.401. ADMINISTRADOR JUDICIAL

